

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CRO-DF nº. 01/2009

Tipo de Licitação: Menor preço  
Data abertura: 30/09/2009  
Horário: 11:00 h  
Local: Sede do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, SCN, Quadra 1, Ed. *Central Park*, 20º andar – Brasília/DF

O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, por sua Comissão de Licitações nomeada pela Decisão 01/2009 da sua Diretoria, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço global. O procedimento licitatório será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 3.555/00 e por este Edital.

### I – OBJETO

1.1 A presente licitação visa a contratar serviço móvel celular ou serviço móvel pessoal, em plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, com o fornecimento de 15 (quinze aparelhos) aparelhos celulares, com todos os acessórios necessários ao seu regular funcionamento, devendo ser fornecido ao menos 5 (cinco) aparelhos *SmartPhome*, atendendo os requisitos mínimos exigidos no item 1.2.

1.2 A cessão de aparelhos *SmartPhome*, fica condicionada a contratação de plano de assinatura de pacote de dados e, em caso da não contratação do plano de pacotes de dados a licitante deverá fornecer aparelho com as características mínimas do item subsequente.

1.3 Os aparelhos celulares fornecidos deverão ser todos novos com as seguintes características mínimas:

- I – Display de 64K cores ou superior;
- II – Tempo de conversação mínima de 240 minutos;
- III – Agenda telefônica com 1000 posições de memória;
- IV – *Bluetooth*;
- V – Terminal *Quadri Band*;
- VI – envio e recebimento de mensagens multimídia;
- VII – Viva voz;

VIII – Gravação e reprodução de Áudio;  
XI – Câmara Digital VGA ou superior;

1.4 Antes da entrega dos celulares estes devem ser previamente aprovados pelo CRO – DF, devendo o licitante informar as características básicas bem como o modelo de no mínimo 2 (dois) aparelhos, para a escolha e posterior aprovação do licitante.

1.5 Devem acompanhar os aparelhos:

- a) bateria;
- b) recarregador;
- c) *chip*, e;
- d) os demais acessórios necessários à sua regular utilização.

1.6 A duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal, havendo oportunidade e conveniência para a Administração.

1.7 Os aparelhos celulares serão cedidos pelo Licitante, sendo que, havendo regular cumprimento de 12 (doze) meses do contrato objeto da presente Licitação pelo Conselho, a sua propriedade será transferida ao órgão licitante, sem ônus.

1.8 O Licitante oferecerá, aparelhos com garantia do fabricante durante a vigência do contrato, contra defeito de fabricação e/ou mau funcionamento, desde que não sejam imputados ao seu mau uso.

1.9 Todos os aparelhos serão licitados com funcionalidade de **TARIFA ZERO**, para que possibilite fazer ligações sem custo entre os números do mesmo contrato.

1.10 Os serviços de telefonia deverão ser prestados, na quantidade estimada de 6.280 (seis mil e duzentos e oitenta) minutos tarifados mensais, considerada a utilização somada de todos os 15 (quinze) números.

1.11 O Consumo Estimado Mensal por Acesso, constante no Anexo II, referem-se a valores baseados em estudo de tráfego e devem ser utilizado, como referência, para elaboração da proposta de preços;

1.12 O Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal não se compromete a consumir as quantidades de minutos e serviços previstos neste edital.

1.13 Os minutos que excederem as quantidades mínimas previstas neste edital, serão pagos conforme o valor unitário contratado.

1.14 Os serviços licitados podem ser terceirizados, subcontratados ou realizados em parceria, sob direção, conta e risco do licitante.

## II – CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão todas as pessoas que atenderem aos requisitos deste edital e apresentarem os seguintes envelopes fechados e identificados como:

- a) envelope de documentação;
- b) envelope de proposta.

2.2 O credenciamento será realizado na sede do CRO-DF, no dia e horário designados no preâmbulo deste edital.

2.3 Para o credenciamento, é necessário apresentar a identidade do representante do licitante e documentos que demonstrem a regularidade da sua representação.

2.4 Os licitantes pessoas jurídicas devem trazer cópia de seus atos constitutivos vigentes que, caso não sejam consolidados, devem vir acompanhados de todas as alterações anteriores necessárias para a consolidação. Em caso de sociedades anônimas, deve-se comprovar a eleição dos administradores.

2.5 Caso o representante do licitante não seja administrador ou titular da empresa, deve comprovar por procuração e substabelecimentos, se for o caso, ter recebido poderes para participar deste pregão presencial e realizar lances.

2.6 O licitante que não enviar representante terá suas propostas analisadas regularmente, perdendo tão-somente a oportunidade de realizar lances.

2.7 O licitante que não enviar representante deve incluir os seus documentos necessários ao credenciamento em qualquer dos envelopes. Caso não constem os documentos de credenciamento no envelope de PREÇO, deve ser aberto o envelope com os documentos de HABILITAÇÃO. Se não houver os documentos em nenhum dos envelopes, a proposta deve ser desconsiderada, com aplicação da multa do item 9.1, e).

2.8 O licitante que tiver qualquer falha na documentação de credenciamento não concorrerá na licitação.

### III – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

#### *Forma da proposta*

3.1 As propostas de preço deverão apresentar o preço unitário na forma do ANEXO I, podendo cópia do ANEXO I ser utilizada para preenchimento.

#### *Desclassificação*

3.2 Deve ser desclassificada a proposta:

- a) que não contiver assinatura de representante legal do licitante;
- b) da qual não for possível extrair o preço praticado para cada serviço;

#### *Classificação*

3.3 Serão classificadas:

- a) as três propostas de menor preço;
- b) as propostas superiores até 10 % (dez por cento) à proposta de menor preço.

3.4 Em caso de empate no terceiro lugar, todas as empresas empatadas serão classificadas.

3.5 Será considerada a proposta de menor preço aquela que, considerando a utilização de todos os serviços constantes no Anexo I, oferecer o menor preço global.

### *Etapa de lances verbais*

3.6 Após a classificação das propostas, iniciará a apresentação de lances verbais, que devem ser em valores inferiores à menor proposta e ao menor lance verbal.

3.7 A oportunidade de realizar lances verbais será concedida sucessivamente ao licitante com a proposta de maior preço classificada ao licitante com a proposta de menor preço, em ordem decrescente.

3.8 A desistência de apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa dos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado.

3.9 Enquanto houver licitantes que não tiverem sido excluídos na forma do item anterior, será novamente oportunizado a eles, na mesma ordem seqüencial, a apresentação de novos lances verbais.

3.10 Quando todos os licitantes tiverem sido excluídos na forma do item 3.8, será encerrada a etapa competitiva, e classificados os concorrentes do menor preço ao maior preço, considerando os lances verbais.

3.11 Se os lances apresentados forem muito próximos do anterior, a critério do Presidente da Comissão de Licitações, pode ser estipulada uma diferença mínima para a realização do lance seguinte. A diferença mínima arbitrada não será superior a 1% (um por cento) do valor da menor proposta realizada até o momento.

## IV – JULGAMENTO

4.1 A aceitabilidade da proposta será analisada sucessivamente, da proposta de menor preço à proposta de maior preço, com descarte das propostas inaceitáveis.

4.2 Ao analisar uma proposta, o Presidente da Comissão de Licitações pode negociar com o proponente visando à obtenção de proposta de menor preço.

4.3 Se o licitante da 1ª proposta aceita for considerado habilitado, será declarado vencedor. Senão, a Comissão deve continuar a análise da aceitabilidade das propostas subseqüentes, e havendo proposta

aceitável, será repetido o procedimento até haver vencedor ou terminarem as propostas.

4.4 Para fins de assinatura do contrato e obtenção dos preços individuais, eles serão considerados proporcionalmente diminuídos na mesma proporção entre o valor inicial da oferta e o valor da proposta aceita.

## V – HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação consiste em regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proteção constitucional aos menores.

5.2 A documentação da habilitação deve ser entregue em envelope lacrado com a indicação externa “DOCUMENTAÇÃO” ou “HABILITAÇÃO”, distinto do envelope com a proposta de preço.

5.3 Qualquer que seja a falha nos documentos de habilitação, o licitante vencedor tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para saná-la, sob pena de exclusão e, em caso de culpa, aplicação de sanção.

### *Regularidade Fiscal*

5.4 O licitante deve provar sua regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa:

- a) junto à Previdência Social;
- b) junto ao FGTS;
- c) junto à Receita Federal;
- d) junto ao fisco distrital, para o licitante sediado no Distrito Federal, ou junto ao fisco municipal e estadual de sua sede, para o licitante sediado fora.

5.5 O interessado deverá demonstrar a sua regularidade falimentar por meio de declaração de que não há pedido de falência ajuizado contra si, podendo cópia do ANEXO III ser utilizado como modelo para preenchimento.

### *Proteção ao menor*

5.6 Para se habilitar, o licitante deve declarar, sob as penas da lei que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo cópia do ANEXO III ser utilizado como modelo para preenchimento.

## VI – RECURSOS

### *Impugnação ao edital*

6.1 A impugnação do edital deve ser feita até 2 (dois) dias úteis antes do início do certame e não impede o impugnante de dele participar.

6.2 A resposta à impugnação será divulgada a quaisquer interessados no dia seguinte ao prazo-limite para impugnação, às 17h na sede do CRO-DF. A partir daí, estarão disponíveis as impugnações e a resposta para cópia de quaisquer interessados.

### *Impugnação ao julgamento e à habilitação*

6.3 A intenção de recorrer contra os atos do Presidente da Comissão de Licitação no julgamento, na habilitação e na declaração de vencedor deve ser manifestada no final da sessão.

6.4 Havendo interesse em recorrer, a síntese das razões recursais constará da ata da sessão e será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais.

6.5 O recurso não tem efeito suspensivo e, caso não haja reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, será enviado à Presidência do CRO-DF.

## VII - HOMOLOGAÇÃO

7.1 Com ou sem recurso, concluídas as fases anteriores, os autos serão encaminhados para a Presidência do Conselho para homologação.

7.2 Homologada a licitação, o Licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias após a comunicação.

## VIII – PENALIDADES

8.1 É aplicável a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora ao Licitante que:

- a) não assinar o contrato quando convocado;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) presente à sessão pública, se recusar imotivadamente a assinar os documentos na sessão de abertura dos envelopes, ou deixar o recinto antes de concluídas as atas;
- e) for culposamente inabilitado.

§1º. Ao Licitante que apresentar documentação falsa será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora.

§2º Se a culpa do Licitante for leve, a Comissão de Licitações pode reduzir, proporcionalmente, a multa aplicada.

## IX – INSTRUÇÕES GERAIS

### *Forma de apresentação de documentos*

9.1 A proposta deverá ser assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, em conformidade com seus atos constitutivos.

9.2 São válidos para o processo de licitação:

- a) documento original;
- b) documento autenticado por agente com competência para fazê-lo;
- c) cópia simples, autenticada pelo CRO-DF mediante apresentação apartada dos documentos das alíneas anteriores.

### *Custos da licitação*

9.3 O licitante deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

### *Interpretação das normas*

9.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

### *Esclarecimentos*

9.5 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre o presente PREGÃO serão atendidos na sede do Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, no horário entre as 9h00 e 18h00 ou pelo telefone (61) 3035.1880.

9.6 Os esclarecimentos solicitados por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da licitação serão respondidos por escrito, no dia seguinte ao prazo-limite para o pedido formal de esclarecimento, às 17h na sede do CRO-DF e em sua página [www.cro-df.org.br](http://www.cro-df.org.br). A partir daí, estarão disponíveis as impugnações e a resposta para cópia de quaisquer interessados.

Brasília, 09 de setembro de 2009.

Fátima Regina Porfírio, CD  
Presidente da Comissão de Licitação

Edital e minutas aprovadas pela assessoria jurídica  
em cumprimento ao art. 38, parágrafo único da Lei  
8.666/93.

Marcus Vilmon T. dos Santos  
Advogado CRO/DF – OAB/DF 20.414

## Anexo I

Minuta do Contrato nº /2009

Contrato de prestação de serviço móvel celular e serviço móvel pessoal entre o Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal e

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 00.084.749-0001/64 com sede em Brasília/DF no endereço supra-impresso, representado neste ato por seu presidente, Júlio César, CPF 361.292.756-68, doravante designado por CONTRATANTE e ..... doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o resultado da licitação tipo Pregão Presencial nº. 01/2009 contratam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços móvel celular ou serviço móvel pessoal, em plano digital pós-pago, a ser executado de forma contínua, nestes termos por parte da CONTRATADA em favor da Autarquia CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Autarquia CONTRATANTE obriga-se a:

- I – pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários à correta prestação de serviços pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – prestar os serviços constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 01/2009;
- II – apresentar mensalmente fatura/nota fiscal correspondente;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação dos serviços contratados;

§1º. São os serviços constantes do Edital Pregão Presencial nº. 01/2009:  
I - o fornecimento de 15 (quinze) aparelhos celulares, com todos os acessórios necessários ao seu regular funcionamento, em regime de comodato.  
III – prestação de serviço de telefonia celular pelo período de doze meses;

§2º Serão fornecidos 10 (dez) celulares modelo .....

§3º Serão fornecidos 05 (cinco) celulares *Smart Phome* modelo.....

§4º A não contratação de plano de pacote de dados para os aparelhos *Smart Phome*, implicará na devolução dos respectivos aparelhos, com o fornecimento pela contratada de aparelhos com as especificações mínimas contidas §4º.

§4º Os celulares listados nos §2º e §3º, atenderão às seguintes especificações mínimas:

- I – Display de 64K cores ou superior;
- II – Tempo de conversação mínima de 240 minutos;
- III – Agenda telefônica com 1000 posições de memória;
- IV – *Bluetooth*;
- V – Terminal *Quadri Band*;
- VI – envio e recebimento de mensagens multimídia;
- VII – Viva voz;
- VIII – Gravação e reprodução de Áudio;
- XI – Câmara Digital VGA ou superior;

#### CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada por um representante do CONTRATANTE, designado pelo Presidente da Autarquia.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O preço global do contrato é de R\$ . São preços unitários:

- I – R\$ por minuto de ligação VC 1 Móvel x Fixo;
- II – R\$ por minuto de ligação VC 1 Móvel x Móvel da Mesma Operadora;
- III – R\$ por minuto de ligação VC 1 Móvel x Móvel de Operadoras Diferentes;
- IV – R\$ por minuto de ligação VC 2 Móvel x Fixo;
- V – R\$ por minuto de ligação VC 2 Móvel x Móvel da Mesma Operadora;

- VI – R\$ por minuto de ligação VC 2 Móvel x Móvel de Operadoras Diferentes;
- VII – R\$ por minuto de ligação VC 3 Móvel x Fixo;
- VIII – R\$ por minuto de ligação VC 3 Móvel x Móvel da Mesma Operadora;
- XI – R\$ por minuto de ligação VC 3 Móvel x Móvel de Operadoras Diferentes;
- X – R\$ por AD – Adicional de chamada;
- XI - R\$ por DSL – deslocamento;
- XII – R\$ por SMS – Mensagens de Texto;
- XIII – R\$ por assinatura básica gestão controle;
- XIV – R\$ por assinatura Básica;
- XV – R\$ por assinatura básica tarifa zero;
- XVI – R\$ por assinatura mensal de dados ilimitada;
- XVII – R\$ por minuto de acesso a caixa postal.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento mensal da despesa será realizado pelo Conselho por meio de boleto bancário apresentado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por oportunidade e conveniência de ambas as partes, até o limite legal.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de até 10% (dez por cento) do valor do serviço inexecutado, reservando-se o percentual máximo para o caso de inexecução total do serviço correspondente;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 5 (cinco) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

§1º As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

§2º O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Brasília,                      de 2009.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Anexo II – Planilha de Preços

Serviço	Quantidade (estimada)	Unid.	Valor Unitário	Total Mensal	Valor Total
Chamadas VC 1 Móvel x Fixo	1.500	min			
Chamadas VC 1 Móvel x Móvel da Mesma Operadora	1.500	min			
Chamadas VC 1 Móvel x Móvel	2.500	min			
Chamadas VC 2 Móvel x Fixo	120	min			
Chamadas VC 2 Móvel x Móvel da Mesma Operadora	120	min			
Chamadas VC 2 Móvel x Móvel	120	min			
Chamadas VC 3 Móvel x Fixo	120	min			
Chamadas VC 3 Móvel x Móvel da Mesma Operadora	120	min			
Chamadas VC 3 Móvel x Móvel	120	min			
AD (Adicional de chamada)	20	eventos			
DSL	20	eventos			
Torpedos (SMS)	50	un			
Acesso a caixa Postal	60	min			
Assinatura Básica	15				
Assinatura Tarifa-Zero Mensal	15	un			
Assinatura Mensal para Dados Ilimitado	05	un			
Ferramenta de controle	07	un			
Total Global Mensal =:					
Total Global Anual =:					

### ANEXO III

#### *Modelo de Declaração*

Pregão Presencial CRO-DF nº. 01/2009

O licitante ....., CNPJ....., por seu representante legal ....., CPF ....., DECLARA:

I – para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, incluído pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

II – para os fins de regularidade falimentar, que não foi citado em ação de falência que se encontre em curso ou julgada procedente.

Brasília – DF,      de agosto de 2009.

.....  
Assinatura do Representante Legal

Observações:

1. Por economia o CRO-DF condensou as duas declarações em uma só.
2. Não acarreta qualquer prejuízo nem nulidade a apresentação das duas declarações necessárias em papéis diferentes, desde que o conteúdo assegure o cumprimento da regularidade da contratação de menores e da regularidade falimentar.